



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 1873
DATA: 30/03/2026 HORA: 07:32
✓ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DO DOCUMENTO:
Valério Rocha
ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

REQUERIMENTO Nº 035/2026

O vereador da Câmara Municipal de Cupira, Estado de Pernambuco, **ÉDEN VINÍCIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente o Artigo 151 do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores, o presente REQUERIMENTO:

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o plenário e em cumprimento às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao senhor prefeito deste município, o Sr. Eduardo da Fonseca Lira, juntamente à Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Sra. Geneci Hélia Ramos dos Passos, secretária, para que seja providenciada a implantação do Programa "Bom Dia Feliz na Educação", com a finalidade de garantir café da manhã aos alunos da Rede Municipal de Ensino no início do turno escolar, especialmente nas escolas que atendem alunos em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo assegurar condições mínimas de dignidade, alimentação e aprendizagem aos alunos da rede pública municipal, considerando que muitas crianças e adolescentes se deslocam para a escola sem a primeira refeição do dia, o que compromete diretamente o rendimento escolar, a concentração, o comportamento e o desenvolvimento educacional.

É de conhecimento público que a alimentação adequada é parte fundamental do processo educacional, sendo fator determinante para o aprendizado, permanência e desempenho escolar.

Diversos estudos na área da educação e nutrição comprovam que alunos bem alimentados apresentam:

- Melhor rendimento escolar;
- Maior capacidade de concentração;
- Redução da evasão escolar;
- Melhora no comportamento em sala de aula;
- Melhor desenvolvimento físico e cognitivo.

Dessa forma, garantir a alimentação no início do turno escolar não é apenas uma ação social, mas uma política pública de educação, saúde e assistência social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente requerimento possui amparo legal nas seguintes legislações:

Constituição Federal

Art. 6º da Constituição Federal – A alimentação e a educação são direitos sociais.

Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Ou seja, a alimentação escolar é uma obrigação do poder público.

Lei Federal nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

A lei que rege a merenda escolar determina:

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo.

Portanto, o município pode ampliar a merenda escolar para também contemplar o café da manhã, principalmente para alunos que estudam no turno da manhã.

OBJETIVOS DO PROGRAMA "BOM DIA FELIZ NA EDUCAÇÃO"

1. Garantir café da manhã aos alunos no início do turno escolar;
2. Combater a fome e a desnutrição infantil;
3. Melhorar o rendimento escolar;
4. Reduzir a evasão escolar;
5. Promover dignidade e melhores condições de aprendizagem;
6. Apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social;
7. Fortalecer a educação municipal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO

APROVADO
POR UNANIMIDADE
9ª REUNIÃO PERÍODO
EM 08/03/2026
PRESIDENTE

SUGESTÃO DE CARDÁPIO SIMPLES

O programa pode funcionar com um cardápio simples e de baixo custo, como por exemplo:

- Pão com manteiga ou ovo;
- Leite ou café com leite;
- Fruta (banana, maçã, mamão, etc.);
- Cuscuz, inhame ou macaxeira (valorizando alimentos regionais).

Além de melhorar a alimentação dos alunos, o programa também pode fortalecer a agricultura familiar local, conforme determina o próprio PNAE, que exige a compra de alimentos da agricultura familiar.

CONCLUSÃO

Investir na alimentação escolar é investir diretamente na educação, na saúde e no futuro das crianças do nosso município.

Educação de verdade começa com dignidade.
E dignidade começa com o básico: alimentação.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente requerimento e o encaminhamento ao Poder Executivo para que sejam tomadas as providências necessárias para a implantação do Programa "Bom Dia Feliz na Educação" no município de Cupira.

Da decisão do Plenário dê-se ciência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Eduardo da Fonseca Lira.

Diante disso, com nossas cordiais saudações, servimo-nos através deste, para requerer ao Senhor prefeito desta cidade que atenda nossa solicitação.

Na certeza de que seremos atendidos, renovamos votos de estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE.
Cupira/PE, 30 de março de 2026.

ÉDEN VINÍCIUS LESSA CAMPOS DE CARVALHO
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
08/03/2026
Emerson Ferreira Calado
-Presidente-

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000
CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br
Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa